

ouro atravessada por uma Cruz da Ordem de Christo, sendo circulada a mesma Esphera de 19 Estrellas de prata em uma orla azul; e firmada a Corôa Real diamantina sobre o Escudo, cujos lado serão abraçados por dous ramos das plantas de Café e Tabaco, como emblemas da sua riqueza commercial, representados na sua propria côr, e ligados na parte inferior pelo laço da Nação. A Bandeira Nacional será composta de um parallelogrammo verde, e nelle inscripto um quadrilatero rhomboidal côr de ouro, ficando no centro deste o Escudo das Armas do Brazil. José Bonifacio de Andrada e Silva, do Meu Conselho de Estado e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima o Senhor Rei D. João VI, e Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço em 18 de Setembro de 1822.

Com a rubrica de S. A. R. o Principe Regente.

José Bonifacio de Andrada e Silva.



DECRETO — DE 20 DE SETEMBRO DE 1822

Regula os uniformes dos criados da casa do Principe Real.

Sendo, além de dispendiosos, improprios para o clima do Brazil os uniformes dos meus criados: Hei por bem que da data deste Meu Real Decreto em diante sejam os referidos uniformes regulados da maneira seguinte: as fardas pequenas se comporão de casaca verde direita, mas não de Côte; canhões e gola com bordadura do padrão antigo das fardas pequenas; calção, meias, e collete branco, chapéo sem galão; presilha de ouro, e espadim ao lado com boldriê de cinto: as fardas grandes terão igual feitiço, e bordadura do mesmo padrão; porém as nove casacas dos botões da frente serão bordadas na mesma igualdade das dos canhões, além de outras nove casacas, que lhes correspondam em symetria na mesma frente; assim como uma pequena flôr no fechar das abas; e o chapéo sem galão, e plumas brancas. Os meus criados de galão de ouro não terão mais de uma farda, da mesma côr e feitiço, de canhões e gola das suas respectivas fardas pequenas; calção, meias, e collete branco; espadim; e chapéo sem plumas nem galão; o que tudo se acha designado no figurino que se fará publico a este respeito; podendo igualmente ser admittido o uso de botas, e de calças brancas. José Bonifacio de Andrada e Silva, do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de

Sua Magestade El Rei o Senhor D. João VI, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros, e que serve o cargo de Meu Mordomo Mór, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço em 20 de Setembro de 1822.

Com a rubrica de S. A. R. o Principe Regente.

José Bonifacio de Andrada e Silva.



DECRETO — DE 23 DE SETEMBRO DE 1822

Faz cessar a devassa a que se mandou proceder na Provincia de S. Paulo, pondo em liberdade os que estiverem presos.

Querendo corresponder á geral alegria desta Cidade, pela nomeação dos Deputados para a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, que ha de lançar os gloriosos e inabalaveis fundamentos do Imperio do Brazil : Hei por bem, que cesse, e fique de nenhum effeito a devassa, a que Mandei proceder na Provincia de S. Paulo, pelos successos do dia 23 de Maio passado, e outros que a estes se seguiram, pondo-se em liberdade os que estiverem presos. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima o Senhor Rei D. João VI, e Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Setembro de 1822.

Com a rubrica de S. A. R. o Principe Regente.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro.



DECRETO — DE 25 DE SETEMBRO DE 1822

Approva o uniforme do Esquadrão de Cavallaria de Linha da Provincia de S. Paulo.

Approvando o figurino, que baixa com este Meu Real Decreto; Hei por bem Ordenar que d'ora em diante seja elle modelo de uniforme, para o Esquadrão de Cavallaria de Linha da Provincia de S. Paulo : O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido e expeça os despachos necessarios. Paço em 25 de Setembro de 1822.

Com a rubrica de S. A. R. o Principe Regente.

Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho.



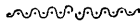
DECRETO — DE 25 DE SETEMBRO DE 1822

Permitto que as medalhas concedidas ao Exercito Pacificador do Sul, se possam trazer pendentes ao peito.

Havendo El Rei o Senhor D. João VI Meu Augusto Pai, por seu Real Decreto de 25 de Janeiro de 1813, permittido aos Officiaes Generaes, Officiaes e Officiaes Inferiores, Soldados e mais Empregados no Exercito Pacificador, que passou ás Campanhas do Sul, o uso de uma medalha elliptica sobre o braço direito, segundo o desenho, que baixou com o mesmo Decreto; Querendo Sua Magestade Dar assim uma prova manifesta da sua Régia satisfação pelo valor, soffrimento e distincção, com que se houveram nas referidas Campanhas: E Tomando Eu agora em consideração a supplica que á Minha Real Presença dirigiram alguns dos Officiaes Generaes, e Officiaes comprehendidos naquelle distincto numero; Hei por bem permittir que as pessoas que na conformidade do mencionado Decreto, trazem aquella medalha sobre o braço, a possam trazer pendente ao peito, com a differença, porém, que aquellas que se acharam em todas as sobreditas Campanhas, deverão usar da medalha n. 1, segundo os desenhos que baixaram com este; e as que unicamente se acharam nas duas primeiras, deverão usar da medalha n. 2. Estas medalhas serão pendentes de uma fita amarella presas nas fardas, do lado esquerdo, e aos Officiaes Generaes, que nesta qualidade serviram nas referidas Campanhas, será permittido nos dias de gala, usarem dellas pendente ao pescoço. E porquanto só é Minha Real intenção alterar nesta parte as disposições do supramencionado Decreto; Mando que fique em todo o seu vigor o que elle estabelece, tanto a respeito das pessoas a quem deve competir o uso daquelle distinctivo, como da qualidade dos metaes de que devem ser feitas as medalhas, segundo as classes a que pertencerem. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e nesta conformidade expêça os competentes despachos. Paço em 25 de Setembro de 1822.

Com a rubrica de S. A. R. o Principe Regente.

Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho.



DECRETO — DE 25 DE SETEMBRO DE 1822

Manda crear nesta Capital um Corpo de Guarda Civica, e approva o plano de sua organização.

Logo que chegou a esta Capital a noticia de que Portugal, em menoscabo dos direitos de igualdade e liberdade civil para este Reino do Brazil, proclamados tão solememente no art. 21 das Bases, projecta aggreddir, e pela força tornar este inno-

cente e brioso Povo da Brazil ao abjecto antigo estado de Colonia, patenteou-se a publica indignação, e os habitantes desta Provincia, animados do justo sentimento de sua honra e pundonor offendido, correram a alistar-se voluntariamente para a defeza de sua Patria, e de seus inauferiveis direitos; pedindo-Me, que Houvesse por bem, de Approvar o incluso plano, que à Minha Augusta Presença dirigiram, para a organização de um Corpo composto das classes dos mais distinctos Cidadãos, com a denominação de — Guarda Civica: — Eu, que a nada mais attento senão à prosperidade, Independencia e liberdade Constitucional desde Imperio, cujos interesses espontaneamente Jurei defender, sensível a tão repetidas provas de patriotismo, fidelidade e valor; Hei por bem, Approvando o referido plano, Mandar crear nesta Capital uma Guarda Civica, cuja duração penderá das circumstancias que lhe deram origem, e que será regulada segundo os principios indicados no dito plano, que deverá ser logo posto em execução. Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra interino, o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos e ordens necessarias. Paço em 25 de Setembro de 1822.

Com a rubrica de S. A. R. o Principe Regente.

Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho.

Plano de organização da Guarda Civica.

Será composta: com as duas Armas de Infantaria e Cavallaria, e composta de um Estado-maior, quatro Batalhões de Infantaria e dois Esquadrões de Cavallaria.

ESTADO-MAIOR

| | |
|---------------------------|-------|
| Primeiro Commandante..... | 1 |
| Segundo Dito..... | 1 |
| Ajudante..... | 1 |
| Secretario..... | 1 |
| | <hr/> |
| | 4 |
| | <hr/> |

BATALHÃO DE INFANTARIA

ESTADO-MAIOR

| | |
|---------------|-------|
| Major..... | 1 |
| Ajudante..... | 1 |
| | <hr/> |
| | 2 |
| | <hr/> |